



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: PROAD N.º 25.206/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença, do tipo subscrição, do software Orçafascio, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Empresa Indicada: **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL**, com fulcro no **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/1993**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a prestação do serviço acima mencionado.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária e respectiva emissão de pré-empenho (fls.195/196).

Consta autorização para a abertura do processo e aprovação do Projeto Básico (fls.156/165), conforme despacho da Presidência desta Corte (fl.186), com base no parecer da Assessoria-Jurídico Administrativa - AJA (fls.179/180) e no opinativo da Diretoria-Geral (fls.184/185).

Impende ressaltar sobre o que pontuou a AJA em seu Parecer de n.º 267/2023, no sentido de que *"a Diretoria-Geral se reporta aos termos do subitem 8.1 dos ETP (fls. 57/58), bem como aos documentos às fls. 77/79 e 83/130, como comprovação de que o preço proposto a este Tribunal é o mesmo praticado perante outras instituições, em atenção ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93."*

Por fim, a AJA sugere que sejam apresentadas justificativas para o formato de pagamento (à vista) no caso em exame, considerando que a licença pretendida terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, e que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros e atendida a recomendação em comento, o procedimento para a contratação pretendida estará em conformidade com as normas vigentes e poderá ser autorizada a critério da Presidência do Tribunal.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Licitações e Contratos prestou os seguintes esclarecimentos acerca da necessidade de efetuar o pagamento antecipado:

(...)

Tal formato de contratação configura-se usual do mercado, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) licença para 5 (cinco) usuários, do tipo subscrição, do software Orçafascio, por 48 (quarenta e oito) meses.

A economicidade na contratação dos serviços foi demonstrada no Item 8 do ETP (f.57) e Comprovação de preços praticados, inclusive com pesquisas em outros órgãos públicos contratantes da mesma plataforma (f. 58).

Portanto, a escolha do pagamento à vista se justifica pelo formato de comercialização do produto, que confere vantagem frente à forma parcelada (fls. 23/24), além de garantir o preço atual pelos próximos 4 (quatro) anos e se permitir racionalizar processos, diminuindo custos de contratação, caso fosse aventada a contratação anual da presente solução.

Nada obstante as razões relatadas pela CLC, deve este Tribunal, doravante, acrescentar à instrução dos processos dessa natureza, as condições que autorizam a realização de pagamento antecipado nos contratos públicos, conforme disposto no Acórdão nº 2856/2019 - TCU - 1ª Câmara, quais sejam: previsão no ato convocatório/contrato; existência de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e o estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (fls.197 e 198).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl.198, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, **ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, na **fonte 1000** e classificação de despesa **3390.40.06**, em nome da empresa **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À Diretoria-Geral para ratificação pela autoridade superior.

Após, à SOF para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA MENEZES ALVES DE ARAUJO
Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa